



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPOGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP PROCESSO: 6.308/2021 ASSINATURA: 06/05/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO VALOR: R\$ 26.100,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2021 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14 DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: DZ7 COMERCIAL EIRELI PROCESSO: 18.703/2021 ASSINATURA: 06/05/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ VALOR: R\$ 5.168,00 VIGÊNCIA: 105 (CENTO E CINCO) DIAS MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 290/20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 55.488/20 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP PROCESSO: 17.073/21 ASSINATURA: 06/05/2021 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERMENTO FRESCO PARA PANIFICAÇÃO VALOR: R\$ 135,00 VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25.972/20 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: MARCELO LEITE DE VASCONCELLOS EIRELI - ME PROCESSO: 17.672/2021 ASSINATURA: 10/05/2021 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL EM APARELHO DE AR CONDICIONADO. VALOR: R\$ 720,00 VIGÊNCIA: 06 MESES (GARANTIA) MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 30/21 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELA LEI 147/14, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: HOFFMANN & GOMES LTDA - EPP PROCESSO: 12.011/2021 ASSINATURA: 07/05/2021 OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (LUVAS N. 8,5 CIRÚRGICA ESTÉRIL E LUVAS CIRÚRGICA N. 8,0 ESTÉRIL) VALOR ESTIMADO: R\$ 12.690,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/21 PROPONENTES: 14 FUNDAMENTO LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIAS DE EXONERAÇÃO A PEDIDO

657	10/05/2021	Exonerar, a pedido e a contar de 30/04/2021, do cargo de Escriturário – Ref.: 22, o (a) servidor (a) Luciana Mascarenhas Paolicchi , lotado na Secretaria de Saúde, matrícula 44.303, servidor publico municipal, admitido em 11/11/2016, com vacância do cargo de Escriturário, solicitada em 03/04/2018, para tomar posse do cargo de Psicólogo – Ref.: 38, através da portaria nº 702 de 21 de Março de 2018, nos termos do Artigo 99 § 1º inciso I e inciso VII do Artigo 104 da Lei Complementar nº 001 de 04 de Dezembro de 1990. (Proc. nº. 23.191/2021).
658	10/05/2021	Exonerar, a pedido e a contar de 03/05/2021, a servidora Andreia Fernanda de Godoy Pinto, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação.

		(Proc. nº. 23.193/2021)
659	10/05/2021	Exonerar, a pedido e a contar de 03/05/2021, a servidora Tatiana Brito Cerqueira, titular do cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria da Saúde. (Proc. nº. 23.195/2021)
660	10/05/2021	Exonerar, a pedido e a contar de 05/05/2021, a servidora Natani da Silva Moreira, titular do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação. (Proc. nº. 23.197/2021)
661	10/05/2021	Exonerar, a pedido e a contar de 06/05/2021, a servidora Tatiana Maria da Silva, titular do cargo de Técnico de Saúde Publica, lotado na Secretaria de Saúde. (Proc. nº. 23.201/2021)

PORTARIA SEED Nº. 102, DE 06 DE MAIO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar designada, a contar de 12/04/2021, a servidora **BARBARA ALINE DOS SANTOS ESPATA FORA FEUERSTEIN**, matrícula 35.915 para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**, da EMEI LUIZ DOS SANTOS, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 103, DE 06 DE MAIO 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Considerar cessados os efeitos da PORTARIA SEED nº 04 de 05 de fevereiro de 2021, no que tange a designação da servidora **MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA** matrícula 26.108, para a função gratificada de **Professor Coordenador**, a contar de 21 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de maio de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 104, DE 06 DE MAIO 2021

Gabriela Antonia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011.

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores PEI -Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

Nome	RG	Cargo/Função	Órgão Público
Alessandra Maria Andrade Pereira	43.195.556-6	PI- Efetivo	P. M. São José dos Campos
Aparecida Simone Ribeiro Amorim	19.616.378-x	PI-conveniada-Afastada	Sec. Estado de São Paulo
Bruna Vasconcellos Nogueira	42.047.229-0	Professor Educação Infantil	P.M. Pindamonhangaba
Flávia Doriana Neri Silva	24.922.643-1	PI- Efetivo	P.M. São José dos Campos
Juliana Amélia Corrêa	29.961.289-2	P I- Estatutário	P.M. Taubaté
Juliana Stefani Machado Gardenal	44.864.997-4	PEB II- Efetiva	Sec. Estado de São Paulo
Michelle da Silva Moraes	43.135.527-7	P I- CLT	P.M. Tremembé
Miriam Inácio da Silva	41.992.594-6	P I- Efetiva	P.M. Pindamonhangaba

Taubaté, 06 de maio de 2021.

Sandra Gomes Trindade

Coordenadora de Curso

Prof. Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva

Secretária de Educação

PROCESSO Nº. 22.010/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/20

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recuperação dos componentes danificados dos prédios da Secretaria de Esporte e Lazer, constante do presente processo, a favor da empresa: **PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, no valor total de R\$ 59.267,60 (Cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos);

G.P, aos 10/05/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 16.250/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria para Custeio das atividades desenvolvidas pela **Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10/05/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 16.250/2021

Organização da Sociedade Civil: Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo

CNPJ: 04.960.194/0001-28

Emendas Parlamentares nº: 112.4,116.21,120.7 e 122.11 – Total de Recursos R\$ 122.085,00 (cento e vinte e dois mil e oitenta e cinco reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **custeio de suas atividades** que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social no contraturno escolar, residentes no município de Taubaté, Jardim Sônia Maria e adjacências, assim como outros bairros advindos de encaminhamentos da rede de proteção.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais **definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária**, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emendas Parlamentares nº 112.4,116.21,120.7 e 122.11** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
112.4	Apoiar a entidade filantrópica "Projeto Esperança São Pedro Apóstolo" para custeio de suas atividades.	R\$ 37.000,00
116.21	Apoiar a entidade filantrópica "Projeto Esperança São Pedro Apóstolo" para custeio de suas atividades.	R\$ 5.000,00

120.7	Apoiar a entidade filantrópica "Projeto Esperança São Pedro Apóstolo" para custeio de suas atividades.	R\$ 20.085,00
122.11	Apoiar a entidade filantrópica "Projeto Esperança São Pedro Apóstolo" para custeio de suas atividades.	R\$ 60.000,00

Considerando o **Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021** de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam a direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o **Ofício CMDCA nº 12/2021** de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que **à inscrição no CMDCA a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 foi concedido Atestado de Funcionamento Provisório, aplicado em regime pro tempore.**

Considerando que a OSC Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo, localizada em Taubaté, a Rua Brasilina Moreira dos Santos, 1385, Jardim Sônia Maria, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para a melhora no desenvolvimento de suas atividades, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o **monitoramento da execução desta parceria**, previstos pela **Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021**, que **“designa servidor como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”**, e **Portaria nº1.268 de 14 de outubro de 2020** que **“nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”**.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a OSC Entidade Filantrópica Projeto Esperança São Pedro Apóstolo demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária, da qual correrá a despesa é a 3779 – 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 –

Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$ 122.085,00**.

Taubaté, 06 de abril de 2021.

Érica Bárbara de Araújo

Assistente Social

Área Gestão SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Gestor de Área

Gestão SUAS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 15.776/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria para apoiar a entidade **Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José** na reforma de suas instalações, através do FUMCAD.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município. Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10/05/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 15776/2021

Organização da Sociedade Civil: Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José

CNPJ: 48.961.361/0001-20

Emenda Parlamentar nº 117.6 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a **apoiar a entidade para reforma de suas instalações, através do FUMCAD** que contribuirão para a melhoria dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de ambos os sexos, residentes no município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de

2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **Lei Orçamentária Anual - LOA nº 5.610**, de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art. 29**, inciso I e II, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 117.6** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.6	Apoiar a entidade Lar Irmã Amália através do FUMCAD, do CMDCA, para reforma de suas instalações	R\$ 20.000,00

Considerando o Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o Ofício CMDCA nº 12/2021 de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que à inscrição no CMDCA a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº 04/SEDIS/SUAS/2021 foi concedido Atestado de Funcionamento Provisório, aplicado em regime pro tempore.

Considerando que a OSC **Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José**, localizada em Taubaté, a rua José Vicente de Barros, 961, Areão, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC **Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para melhorar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos colaboradores e/ou voluntários.

Considerando que esta Secretaria prevê o monitoramento da execução desta parceria, previstos pela **Portaria nº 416 de 02 de fevereiro de 2021**, que “designa servidor como Gestor das Parcerias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e **Portaria nº1.268 de 14 de outubro de 2020** que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Lar Irmã Amália sob Patrocínio de São José** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2128 da qual correrá a despesa é a 3779 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$ 20.000,00.

Taubaté, 07 de abril de 2021.

Érica Bárbara de Araújo

Assistente Social

Gestão SUAS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Gestor de Área

Gestão SUAS

Adriana Lucci Mussi

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

PROCESSO Nº. 13.032/2021

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 346/19

DESPACHO: Ante a solicitação da empresa THEND IND. COM. EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA EIRELI, REVOGO o presente processo, o que faço com base no artigo 49, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 10/05/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 22.761/21

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/20

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plotagem e instalação e retirada de adesivos, constante no presente processo, a favor da firma: DANPRINT COMERCIO E SEVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, no valor total de R\$ 178,20 (Cento e setenta e oito reais e vinte centavos);

G.P, aos 07/05/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 22.684/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de expediente, constante do presente processo, a favor da empresa: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR - EIRELI, no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais);

G.P, aos 07/05/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 22.898/21

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/20

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em fornecimento de kit lanche, constante do presente processo, a favor da firma: CSMALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, no valor total de R\$ 17.460,00 (Dezessete mil quatrocentos e sessenta reais);

G.P, aos 07/05/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 102/21, que cuida da contratação de empresa especializada em locação de aparelho concentrador de oxigênio, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, com encerramento dia 24.05.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 43/21 - Edital I, que cuida da aquisição de conjunto para aluno tamanho 5 (C.J.A. - 05), conforme Termo de Referência, com encerramento dia 24.05.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 61/21 - Edital I, que cuida da aquisição de uniforme eletricitista completo e uniforme operacional completo, com encerramento dia 24.05.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 10.05.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO nº 14, de 28 de abril de 2021.

Aprova o Plano de Trabalho Bloco Proteção Social Básica e o Plano de Trabalho Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – exercício 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 416 de 05 de outubro de 2017, considerando a deliberação de sua plenária Ordinária realizada aos vinte e oito de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Trabalho, exercício 2021, referente ao recurso do governo federal do Bloco Proteção Social Básica e o Plano de Trabalho, exercício 2021, referente ao recurso do governo federal Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, após análise feita pela Comissão de Finanças e Orçamento e deliberação favorável em Plenária Ordinária realizada aos vinte e oito de abril de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreia Cristiane Lacerda Rodrigues dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté.

Gestão 2019/2021

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/21

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações torna público aos interessados, que se acha aberta: Tomada de Preços nº. 03/21 – Contratação de empresa especializada para implantação de galeria de águas pluviais em aduelas na Rua Argentina localizada no Bairro Jardim das Nações em Taubaté - SP, com vencimento às 08:30h do dia 27.05.21. O Edital completo encontra-se disponível no Departamento de Compras, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, podendo ser adquirido mediante recibo original de depósito do Banco Santander, Agência 0056 Conta Corrente nº. 45000273-2, no valor de R\$ 75,30 (Setenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) cada edital ou gratuitamente no site desta Prefeitura www.taubate.sp.gov.br.

P.M.T., aos 10/05/21

José Antonio Saud Júnior – Prefeito Municipal